



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

EDITAL – SERVIÇOS CONTINUADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC (www.bnc.org.br)

Processo Administrativo nº 1.191/2024

(Para este certame, não será aplicado o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para os itens que ultrapassam o valor estimado de 80 mil reais, por se tratar de **SERVIÇOS**, bem como, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no inciso III, do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, CNPJ nº 12.356.879/0001-98, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados por portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.197/2023, de 09 de agosto de 2023, do Decreto Municipal nº 2.199/2023, de 09 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Nota explicativa: Os Decretos Municipais poderão ser acessados através do Portal da Transparência do Município (<http://lai.palmeiradosindios.al.gov.br/lai/13/Decreto-do-Executivo>).

- Abertura das propostas no dia **19 de SETEMBRO de 2024, às 08h30min**;
- Início da sessão de disputa pública no dia **19 de SETEMBRO de 2024, às 09h00min**.
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), conforme Decreto Municipal nº 2.205/2023, de 09 de agosto de 2023.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E SEM USO, DESTINADOS À FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** do **LOTE**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.2. O Regime de Execução será a empreitada por Preço Unitário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem previamente credenciados no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** (<https://bnc.org.br>).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no BNC até a data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.1.2. Esta licitação é de **AMPLA CONCORRÊNCIA** – a participação é ampla para quaisquer empresas especializadas no ramo.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 3.6.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedera as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total de cada item e o valor total do lote;
 - 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
 - 5.1.3. **Para os fornecimentos de peças efetivamente fornecidos, o percentual de desconto MÍNIMO será o informado pela Administração Pública, através de pesquisa mercadológica de mercado, que se encontra no Anexo I – Termo de Referência.**
 - 5.1.3.1. **Não serão aceitos percentuais de desconto inferiores ao informado pela Administração Pública.**
- 5.2. **Além de informar os preços no sistema, o licitante deve ANEXAR SUA PROPOSTA DE PREÇO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADO POR QUEM DETENHA PODERES, às quais ficarão vinculadas.**
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 5.2.2. **A proposta deverá ser composta dos valores unitários e totais, e do percentual de desconto ofertado para cada lote específico, quanto a aquisição de peças originais constantes da tabela do fabricante, onde na ausência, será considerado os valores constantes na tabela CILIA ou SIMILAR, deduzido o percentual de descontos informado na proposta para cada lote.**
 - 5.2.2.1. **O percentual de desconto mínimo, será o informado pela Administração Pública, através de pesquisa mercadológica de mercado, que se encontra no Anexo I – Termo de Referência.**
 - 5.2.2.2. **Para o percentual de desconto de aquisição de peças, NÃO haverá disputa junto ao sistema BNC por meio de lances, sendo considerado o percentual ofertado na Proposta Inicial, onde o Pregoeiro negociará melhores condições para a Administração Pública junto a empresa arrematante, diretamente no chat da plataforma.**
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento poderão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **não poderão** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. Ao término dos lances, os valores unitários e totais NÃO poderão ser superiores aos valores orçados pela Administração, e os percentuais de descontos NÃO poderão ser inferiores aos valores orçados pela Administração, a qual se encontra disponível juntamente com o Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO LOTE.
- 6.5.1. Para o percentual de desconto de aquisição de peças, NÃO haverá disputa junto ao sistema BNC por meio de lances, sendo considerado o percentual ofertado na Proposta Inicial, onde o Pregoeiro negociará melhores condições para a Administração Pública junto a empresa arrematante, diretamente no chat da plataforma.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá no modo de disputa ABERTO.
- 6.11. No modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em **NOME DA EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2. deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de **inabilitação** as seguintes **DECLARAÇÕES**:
- 8.6.1. **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6.2. **DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.6.3. **DECLARAÇÃO** de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8.6.4. **DECLARAÇÃO** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá **DECLARAR**, ainda, por meio de declaração própria, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **DECLARAR**, ainda, por meio de declaração própria, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação** a seguinte **DECLARAÇÃO**:
- 8.7.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. A falsidade das declarações de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.9. Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.10. **Habilitação jurídica:**
- 8.10.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 8.10.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.10.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10.8. **Sociedade cooperativa:**
- 8.10.8.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.10.8.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.10.8.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.10.8.4. Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.10.8.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.10.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.11. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** e **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.11.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa (CPNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

8.12.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

8.12.2.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.12.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.12.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.12.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.12.2.5. Conforme prevê o art. 1.181, Lei 10.406/02 (Código Civil) e Resolução CFC Nº 563/83, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado com Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), quando não apresentado na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

8.12.2.5.1. Lei 10.406/02 Código Civil - Art. 1.181 - Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

8.12.2.5.2. Resolução CFC Nº 563/83 - Aprova a NBC T 2.1 – Das Formalidades da Escrituração Contábil. 2.1.5.4 – O livro Diário será registrado no Registro Público competente, de acordo com a legislação vigente (alterado pela Resolução CFC nº 790, de 13 de dezembro de 1995).

8.12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 8.12.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021), sob pena de inabilitação.
- 8.12.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.13. **Qualificação Técnica:**
- 8.13.1. Comprovação de aptidão para o a prestação dos serviços e fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 8.13.1.1. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.
- 8.13.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.13.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.14. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- 8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.17. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.
- 8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.23. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.23.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 8.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 8.28. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.29. O licitante provisoriamente vencedor em um item ou grupo de itens (lote) que estiver concorrendo em outro ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item ou grupo em que venceu às do item ou grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.29.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou grupo(s) de itens (lote) de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 8.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 20 e art. 21 do Decreto Municipal nº 2.199/2023.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
 - 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. fraudar a licitação;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas por forma eletrônica, através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br, no site do município no endereço <https://sai.io.org.br/al/palmeiradosindios/site/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.11.2. ANEXO I A – Lotes;
 - 14.11.3. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.11.4. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.11.5. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 26 de agosto de 2024.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

ANEXO I A

LOTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	SERVIÇOS PÚBLICOS	AGRICULTURA	DEFESA CÍCIL	CONVÍVIO URBANO	EDUCAÇÃO	MEIO AMBIENTE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01: VEÍCULOS LEVES													
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA: serviços de manutenção	H/H	180	70	1200	192	200	600	500	480	3422	54,66	187.046,52
2	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA: serviços de manutenção	H/H	30	15	1000	192	300	2500	900	1440	6377	54,66	348.566,82
3	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: serviços de manutenção	H/H	15	15	680	96	200	300	500	96	1902	72,00	136.944,00
4	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO: serviços de manutenção	H/H	30	10	1100	16	350	550	60	72	2188	51,00	111.588,00
5	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO: serviços de manutenção	H/H	30	10	1100	16	300	300	60	72	1888	54,33	102.575,04
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA: serviços de manutenção	H/H	50	10	2000	16	150	1600	110	48	3984	50,66	201.829,44
7	Óleo lubrificante - 1 litro.	Litro	80	50	180	32	200	180	30	12	764	29,94	22.874,16

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

8	Óleo caixa de marcha - 1 litro.	Litro	80	50	180	4	120	180	20	3	637	29,75	18.950,75
9	Óleo direção hidráulica - 1 litro.	Litro	80	10	120	4	120	120	30	1	485	19,90	9.651,50
10	Fluído de freio – 500ml.	UNID	80	10	150	4	250	150	10	500	1154	19,25	22.214,50
11	Aditivo para Radiador – 1 litro	Litro	60	5	160	8	900	160	20	4	1317	7,71	10.154,07
12	Valor estimado da despesa anual para aquisição de peças originais constantes da tabela do fabricante, na ausência será considerado os valores constantes na tabela CILIA ou SIMILAR.	PERCENTUAL DESCONTO	R\$ 120.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.394.000,00	35%	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01											R\$ 3.566.394,80		
LOTE 02: VEÍCULOS PESADOS													
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA: serviços de manutenção	H/H	0	10	1920	0	0	590	6500	0	9020	55,66	502.053,20
2	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA: serviços de manutenção	H/H	0	10	420	0	0	1210	1100	0	2740	56,33	154.344,20
3	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: serviços de manutenção	H/H	0	10	450	0	0	280	110	0	850	70,00	59.500,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

4	SERVIÇOS ALINHAMENTO: serviços manutenção	DE de	H/H	0	5	980	0	0	0	410	0	1395	115,33	160.885,35
5	SERVIÇOS BALANCEAMENTO: serviços manutenção	DE de	H/H	0	5	980	0	0	0	410	0	1395	99,06	138.188,70
6	SERVIÇOS BORRACHARIA: serviços manutenção.	DE de	H/H	0	5	2200	0	0	2100	710	0	5015	52,33	262.434,95
7	Óleo lubrificante - 1 litro.		Litro	0	15	280	0	0	280	4100	0	4675	44,64	208.692,00
8	Óleo caixa de marcha - 1 litro.		Litro	0	5	280	0	0	280	510	0	1075	69,08	74.261,00
9	Óleo direção hidráulica - 1 litro.		Litro	0	5	220	0	0	220	210	0	655	51,00	33.405,00
10	Óleo 90 diferenciado litro.		Litro	0	5	340	0	0	340	300	0	985	25,45	25.068,25
11	Óleo de motor - 1 litro.		Litro	0	5	230	0	0	230	4100	0	4565	36,89	168.402,85
12	Fluido de freio – 500ml.		UNID	0	5	260	0	0	260	130	0	655	19,25	12.608,75
13	Filtro hidráulico do trator new holland.		UND	0	0	100	0	0	150	0	0	250	163,08	40.770,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

14	Filtro de ar do trator new holland.	UND	0	0	110	0	0	150	0	0	260	189,46	49.259,60
15	Filtro de diesel new holland.	UND	0	0	110	0	0	150	0	0	260	116,20	30.212,00
16	Filtro lubrificante do trator valtra.	UND	0	0	120	0	0	130	0	0	250	130,23	32.557,50
17	Filtro hidráulico do trator valtra.	UND	0	0	130	0	0	140	0	0	270	200,33	54.089,10
18	Filtro de ar do trator valtra.	UND	0	0	110	0	0	150	0	0	260	98,66	25.651,60
19	Filtro de diesel valtra.	UND	0	0	130	0	0	130	0	0	260	215,00	55.900,00
20	Aditivo para Radiador – 1 litro.	Litro	0	5	250	0	0	250	270	0	775	7,73	5.990,75
21	Valor estimado da despesa anual para aquisição de peças originais constantes da tabela do fabricante, na ausência será considerado os valores constantes na tabela CILIA ou SIMILAR.	PERCENTUAL DESCONTO	R\$ -	R\$ 60.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 620.000,00	R\$ 951.000,00	R\$ -	R\$ 2.111.000,00	37,67%	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02											R\$ 4.205.274,80		
LOTE 03: MOTOS													

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

1	SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA: serviços de manutenção	H/H	0	0	70	0	0	70	0	0	140	48,13	6.738,20
2	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA: serviços de manutenção	H/H	0	0	90	0	0	90	0	0	180	42,50	7.650,00
3	SERVIÇOS DE BORRACHARIA: serviços de manutenção	H/H	0	0	200	0	0	200	0	0	400	55,66	22.264,00
4	Óleo lubrificante - 1 litro.	Litro	0	0	100	0	0	100	0	0	200	41,13	8.226,00
5	Óleo caixa de marcha - 1 litro.	Litro	0	0	70	0	0	70	0	0	140	49,57	6.939,80
6	Fluido de freio – 500ml.	UNID	0	0	60	0	0	60	0	0	120	29,10	3.492,00
7	Valor estimado da despesa anual para aquisição de peças originais constantes da tabela do fabricante, na ausência será considerado os valores constantes na tabela CILIA ou SIMILAR.	PERCENTUAL DESCONTO	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.000,00	14,67%	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03											R\$ 64.310,00		
LOTE 04: MÁQUINAS PESADAS													
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA: serviços de manutenção	H/H	0	0	920	0	0	920	0	0	1840	53,33	98.127,20

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

2	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA: serviços de manutenção	H/H	0	0	750	0	0	1200	0	0	1950	46,33	90.343,50
3	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: serviços de manutenção - Unidade H/h (Hora/homem).	H/H	0	0	100	0	0	280	0	0	380	72,00	27.360,00
4	SERVIÇOS DE BORRACHARIA: serviços de manutenção	H/H	0	0	370	0	0	370	0	0	740	109,63	81.126,20
5	Óleo lubrificante - 1 litro.	Litro	0	0	800	0	0	800	0	0	1600	35,11	56.176,00
6	Óleo caixa de marcha - 1 litro.	Litro	0	0	520	0	0	520	0	0	1040	41,48	43.139,20
7	Óleo direção hidráulica - 1 litro.	Litro	0	0	480	0	0	480	0	0	960	20,49	19.670,40
8	Óleo motor 15W 40 - 1 litro.	Litro	0	0	610	0	0	610	0	0	1220	34,96	42.651,20
9	Óleo 68 - 1 litro.	Litro	0	0	600	0	0	600	0	0	1200	37,82	45.384,00
10	Óleo 90 - 1 litro.	Litro	0	0	820	0	0	820	0	0	1640	54,29	89.035,60
11	Fluido de freio - 500 ml.	UND	0	0	450	0	0	450	0	0	900	19,67	17.703,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

12	Valor estimado da despesa anual para aquisição de peças originais constantes da tabela do fabricante, na ausência será considerado os valores constantes na tabela CILIA ou SIMILAR.	PERCENTUAL DESCONTO	R\$ -	R\$ -	R\$ 580.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 580.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.160.000,00	35,33%
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04											R\$ 1.770.716,30	
VALOR TOTAL ESTIMADO (LOTES 1 + 2 + 3 + 4)											R\$ 9.606.695,90	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ---/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTINUADOS – LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA ----- PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo nº 1.191/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E SEM USO, DESTINADOS À FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
 - 4.1.2. A subcontratação fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...).

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/03/2024.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Para este tipo de objeto a ser contratado, não cabe o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) por não envolver o tratamento de dados pessoais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX.XXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA

X.X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

X.X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Palmeira dos Índios - Alagoas, -- de ----- de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Contratante
Júlio Cezar da Silva
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]

Interveniente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a)

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada
Representante legal: [nome completo]
Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, com sede administrativa à Praça da Independência, nº 34, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva**, portador de CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 05/2024, Processo Administrativo nº 1.191/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E SEM USO, DESTINADOS À FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 05/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:			
CNPJ:	Telefone:	e-mail:	
Endereço:			

Item	Quant. Licitada	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						(duas casas decimais)	(duas casas decimais)
02							
TOTAL GERAL							

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.
- 3.2. São Órgãos Participantes:
- 3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;
 - 3.2.2. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário;
 - 3.2.3. Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 - 3.2.4. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude;
 - 3.2.5. Secretaria Municipal Executiva de Serviços Públicos;
 - 3.2.6. Secretaria Municipal de Convívio Urbano;
 - 3.2.7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - 3.2.8. Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

vigência da ata de registro de preços.

- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.4.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 22 do Decreto Municipal nº 2.199, de 2023.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 18, §1º, do Decreto Municipal nº 2.199, de 2023; ou
 - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
- 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 18, §1º e 19, IV, ambos do Decreto Municipal nº 2.199, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. X, do Decreto Municipal nº 2.199, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.199, de 2023).
- 10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, **encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

- 11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Palmeira dos Índios - Alagoas, -- de ----- de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Contratante
Júlio Cezar da Silva
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor
XXXXXXXXXX
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PALMEIRA
DOS ÍNDIOS**
HOJE TEMPOS UMA NOVA PALMEIRA!

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

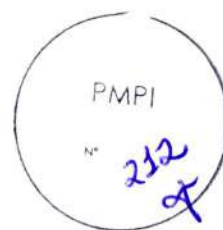


ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários, objetivando o registro de preço para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso, destinados à frota oficial de veículos automotores do Município de Palmeira dos Índios, Alagoas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	SERVIÇOS PÚBLICOS	AGRICULTURA	DEFESA CÍCIL	CONVÍVIO URBANO	EDUCAÇÃO	MEIO AMBIENTE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01: VEÍCULOS LEVES													
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA: serviços de manutenção	H/H	180	70	1200	192	200	600	500	480	3422	54,66	187.046,52
2	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA: serviços de manutenção	H/H	30	15	1000	192	300	2500	900	1440	6377	54,66	348.566,82
3	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: serviços de manutenção	H/H	15	15	680	96	200	300	500	96	1902	72,00	136.944,00
4	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO: serviços de manutenção	H/H	30	10	1100	16	350	550	60	72	2188	51,00	111.588,00

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos

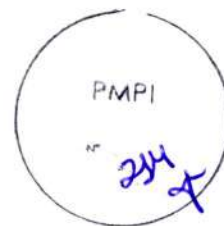
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

5	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE serviços de manutenção	H/H	30	10	1100	16	300	300	60	72	1888	54,33	102.575,04
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA: serviços de manutenção	H/H	50	10	2000	16	150	1600	110	48	3984	50,66	201.829,44
7	Óleo lubrificante - 1 litro.	Litro	80	50	180	32	200	180	30	12	764	29,94	22.874,16
8	Óleo caixa de marcha - 1 litro.	Litro	80	50	180	4	120	180	20	3	637	29,75	18.950,75
9	Óleo direção hidráulica - 1 litro.	Litro	80	10	120	4	120	120	30	1	485	19,90	9.651,50
10	Fluído de freio - 500ml.	UNID	80	10	150	4	250	150	10	500	1154	19,25	22.214,50
11	Aditivo para Radiador - 1 litro	Litro	60	5	160	8	900	160	20	4	1317	7,71	10.154,07
12	Valor estimado da despesa anual para aquisição de peças originais constantes da tabela do fabricante, na ausência será considerado os valores constantes na tabela CILIA ou SIMILAR.	PERCENTUAL DESCONTO	R\$ 120.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.394.000,00	35%	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01											R\$ 3.566.394,80		
LOTE 02: VEÍCULOS PESADOS													

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos





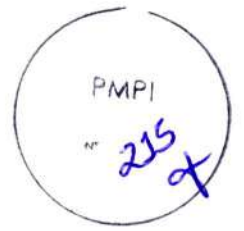
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

1	SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA: serviços de manutenção	H/H	0	10	1920	0	0	590	6500	0	9020	55,66	502.053,20
2	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA: serviços de manutenção	H/H	0	10	420	0	0	1210	1100	0	2740	56,33	154.344,20
3	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: serviços de manutenção	H/H	0	10	450	0	0	280	110	0	850	70,00	59.500,00
4	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO: serviços de manutenção	H/H	0	5	980	0	0	0	410	0	1395	115,33	160.885,35
5	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO de serviços de manutenção	H/H	0	5	980	0	0	0	410	0	1395	99,06	138.188,70
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA: serviços de manutenção.	H/H	0	5	2200	0	0	2100	710	0	5015	52,33	262.434,95
7	Óleo lubrificante - 1 litro.	Litro	0	15	280	0	0	280	4100	0	4675	44,64	208.692,00
8	Óleo caixa de marcha - 1 litro.	Litro	0	5	280	0	0	280	510	0	1075	69,08	74.261,00
9	Óleo direção hidráulica - 1 litro.	Litro	0	5	220	0	0	220	210	0	655	51,00	33.405,00
10	Óleo 90 diferenciado litro.	Litro	0	5	340	0	0	340	300	0	985	25,45	25.068,25

3

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos

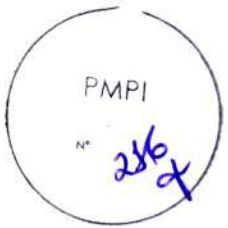


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

11	Óleo de motor - 1 litro.	Litro	0	5	230	0	0	230	4100	0	4565	36,89	168.402,85
12	Fluido de freio - 500ml.	UNID	0	5	260	0	0	260	130	0	655	19,25	12.608,75
13	Filtro hidráulico do trator new holland.	UND	0	0	100	0	0	150	0	0	250	163,08	40.770,00
14	Filtro de ar do trator new holland.	UND	0	0	110	0	0	150	0	0	260	189,46	49.259,60
15	Filtro de diesel new holland.	UND	0	0	110	0	0	150	0	0	260	116,20	30.212,00
16	Filtro lubrificante do trator valtra.	UND	0	0	120	0	0	130	0	0	250	130,23	32.557,50
17	Filtro hidráulico do trator valtra.	UND	0	0	130	0	0	140	0	0	270	200,33	54.089,10
18	Filtro de ar do trator valtra.	UND	0	0	110	0	0	150	0	0	260	98,66	25.651,60
19	Filtro de diesel valtra.	UND	0	0	130	0	0	130	0	0	260	215,00	55.900,00
20	Aditivo para Radiador - 1 litro.	Litro	0	5	250	0	0	250	270	0	775	7,73	5.990,75

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



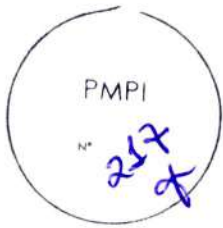
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

21	Valor estimado da despesa anual para aquisição de peças originais constantes da tabela do fabricante, na ausência será considerado os valores constantes na tabela CILIA ou SIMILAR.	PERCENTUAL DESCONTO	R\$ -	R\$ 60.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 620.000,00	R\$ 951.000,00	R\$ -	R\$ 2.111.000,00	37,67%	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02											R\$ 4.205.274,80		
LOTE 03: MOTOS													
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA: serviços de manutenção	H/H	0	0	70	0	0	70	0	0	140	48,13	6.738,20
2	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA: serviços de manutenção	H/H	0	0	90	0	0	90	0	0	180	42,50	7.650,00
3	SERVIÇOS DE BORRACHARIA: serviços de manutenção	H/H	0	0	200	0	0	200	0	0	400	55,66	22.264,00
4	Óleo lubrificante - 1 litro.	Litro	0	0	100	0	0	100	0	0	200	41,13	8.226,00
5	Óleo caixa de marcha - 1 litro.	Litro	0	0	70	0	0	70	0	0	140	49,57	6.939,80
6	Fluido de freio - 500ml.	UNID	0	0	60	0	0	60	0	0	120	29,10	3.492,00

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos

5



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

7	Valor estimado da despesa anual para aquisição de peças originais constantes da tabela do fabricante, na ausência será considerado os valores constantes na tabela CILIA ou SIMILAR.	PERCENTUAL DESCONTO	R\$	R\$	R\$ 4.500,00	R\$	R\$	R\$ 4.500,00	R\$	R\$	R\$ 9.000,00	14,67%	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03											R\$ 64.310,00		
LOTE 04: MÁQUINAS PESADAS													
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA: serviços de manutenção	H/H	0	0	920	0	0	920	0	0	1840	53,33	98.127,20
2	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA: serviços de manutenção	H/H	0	0	750	0	0	1200	0	0	1950	46,33	90.343,50
3	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO: serviços de manutenção - Unidade H/h (Hora/homem).	H/H	0	0	100	0	0	280	0	0	380	72,00	27.360,00
4	SERVIÇOS DE BORRACHARIA: serviços de manutenção	H/H	0	0	370	0	0	370	0	0	740	109,63	81.126,20
5	Óleo lubrificante - 1 litro.	Litro	0	0	800	0	0	800	0	0	1600	35,11	56.176,00
6	Óleo caixa de marcha - 1 litro.	Litro	0	0	520	0	0	520	0	0	1040	41,48	43.139,20
7	Óleo direção hidráulica - 1 litro.	Litro	0	0	480	0	0	480	0	0	960	20,49	19.670,40

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



PMPI
nº 258
7

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

8	Óleo motor 15W 40 - 1 litro.	Litro	0	0	610	0	0	610	0	0	1220	34,96	42.651,20
9	Óleo 68 - 1 litro.	Litro	0	0	600	0	0	600	0	0	1200	37,82	45.384,00
10	Óleo 90 - 1 litro.	Litro	0	0	820	0	0	820	0	0	1640	54,29	89.035,60
11	Fluido de freio - 500 ml.	UND	0	0	450	0	0	450	0	0	900	19,67	17.703,00
12	Valor estimado da despesa anual para aquisição de peças originais constantes da tabela do fabricante, na ausência será considerado os valores constantes na tabela CILIA ou SIMILAR.	PERCENTUAL DESCONTO	R\$	R\$	R\$ 580.000,00	R\$	R\$	R\$ 580.000,00	R\$	R\$	R\$ 1.160.000,00	35,33%	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04											R\$ 2.210.716,30		

1.2. Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 2.195, de 09 de agosto de 2023.**

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

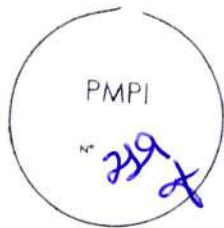
1.4.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses.

1.5. Os serviços e matérias deverão apresentarem as seguintes características mínimas:

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

- 1.5.1. Ter alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
 - 1.5.2. Ter excelência resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;
 - 1.5.3. Devem ser entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos;
 - 1.5.4. Entregues acondicionados, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem;
 - 1.5.5. Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo fiscal de contrato.
- 1.6. É essencial que a empresa disponha de profissionais qualificados e certificados para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, como mecânicos, eletricitas automotivos e demais técnicos especializados;
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em **Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado no Processo em epigrafe.**
- 2.2. O Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, atualmente, não possui Plano de Compra Anual, visto que a NLLC foi regulamentada em 09 de agosto de 2023, conforme publicação no Diário Oficial do Município, Ano XI, nº 5655.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução integral proposta envolve a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso, destinados à frota oficial de veículos automotores de Palmeira dos Índios/AL pelo período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses.

4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

- 4.1. Não será exigido amostra para este certame.

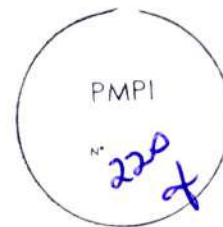
Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos

8



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços de manutenção preventiva e corretiva

5.1.2. A subcontratação fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por trata-se de processo licitatório em Sistema de Registro de Preços (SRP). Não há como determinar o quantitativo exato a ser demandado, conseqüentemente a impossibilidade de se estimar o valor para cálculo percentual ou monetário da garantia de execução.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1 Estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;

7.1.2 Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

7.1.3 Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos.

7.2. Deverão ser considerados critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, incentivando práticas que reduzam o impacto ambiental, como o uso de produtos biodegradáveis e/ou a adoção de medidas de eficiência energética;

7.3. A contratada deve fornecer relatórios e documentos das ações planejadas e executadas para mitigar os possíveis impactos ambientais, de acordo com as exigências contratuais para a adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis;

7.4. Os possíveis impactos ambientais elencados, neste momento, devem ser considerados e mitigados durante toda a execução contratual. Alguns desses impactos incluem:

7.4.1. Geração de Resíduos: é comum a geração de resíduos, como óleos lubrificantes usados, peças e componentes descartados. Esses resíduos podem representar um impacto ambiental se não forem adequadamente coletados, armazenados, transportados e destinados a locais de tratamento ou disposição final ambientalmente apropriados.

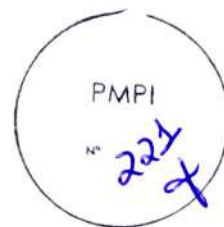
9

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



7.4.2. Consumo de Recursos Naturais: a realização dos serviços pode envolver o consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, para a limpeza de peças, operação de equipamentos e iluminação das instalações. O uso indiscriminado desses recursos pode contribuir para a degradação ambiental, especialmente se não forem adotadas medidas de eficiência e conservação.

7.4.3. Emissões Atmosféricas: a execução dos serviços pode gerar emissões atmosféricas, como vapores de solventes utilizados em operações de limpeza e desengraxe. Essas emissões podem contribuir para a poluição do ar, comprometendo a qualidade do ar e a saúde pública, especialmente se realizadas sem o controle adequado de emissões.

7.4.4. Impactos da Produção de Peças e Componentes: A produção de peças e componentes automotivos pode gerar impactos ambientais em suas diferentes etapas, desde a extração de matérias-primas até o descarte de resíduos durante o processo produtivo. A contratação de fornecedores que adotam práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis pode ajudar a mitigar esses impactos.

7.4.5. Para minimizar esses impactos ambientais, é fundamental que a Administração Pública Municipal adote práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis em todas as etapas do processo de contratação e execução dos serviços de manutenção. Isso pode incluir a preferência por fornecedores que adotam medidas de ecoeficiência, ações de conscientização e capacitação dos envolvidos, o uso de tecnologias limpas e a adoção de medidas de redução, reutilização e reciclagem de materiais e resíduos.

7.4.6. Além disso, a realização de um estudo de impacto ambiental prévio pode ajudar a identificar e mitigar potenciais impactos ambientais associados à pretensa contratação.

7.4.7. No que for possível, adaptar e adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

8. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de execução dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados do recebido da Ordem de Serviço, acompanhada da nota de empenho, em remessa única ou parcelada;

8.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.3. Os serviços executados no seguinte endereço: ALMOXARIFADO CENTRAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - Avenida Governador Muniz Falcão, 1.276, São Francisco, CEP 57.602-490 - Palmeira dos Índios AL, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento;

8.4. CONCEITOS E TIPOS DE MANUTENÇÃO E PEÇAS

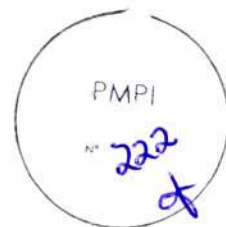
10

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



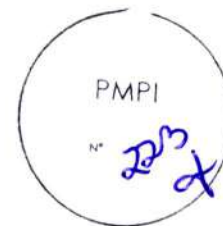
8.4.1. A manutenção veicular pode ser:

- a) Preventiva: Ação sistemática, regular e contínua de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e à sua segurança, assim como para garantir a prevenção de defeitos que possam causar danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.
- b) Essa manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo e compreende, basicamente, a substituição de componentes ao término de sua vida útil pré-determinada.
- c) Preditiva: É uma metodologia conhecida como uma técnica de manutenção com base no estado do equipamento. Seu principal objetivo é a verificação pontual de itens dos veículos, a fim de antecipar eventuais problemas que possam causar gastos maiores com manutenções corretivas.
- d) A manutenção preditiva possibilita que ações possam ser tomadas no momento certo, evitando desgaste dos equipamentos ou perda de algum componente importante em decorrência de alguma falha não identificada ou prevenida. Isso ainda proporciona que o veículo esteja sempre pronto para ser usado e funcione com total capacidade, visando à maior produtividade e rendimento.
- e) Em termos de diferenciação entre as manutenções preventiva e preditiva, a título de exemplificação, a troca de óleo prevista por quilometragem caracteriza-se como manutenção preventiva. Já a análise de óleo, para detectar anomalias e a presença de qualquer substância contaminante, caracteriza-se como manutenção preditiva.
- f) Desse modo, a manutenção preditiva possibilita que algo seja feito antes que os defeitos se agravem, evitando prejuízos maiores para a frota.
- g) Corretiva: Consiste na realização de serviços que objetivam evitar ou reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com queda de desempenho em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas.
- h) Deverá ser efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo ou de substituição de peças e/ou de equipamentos que apresentem defeitos ou desgastes, em decorrência de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões etc.
- i) Assim como existem diferentes tipos de manutenção, há no mercado distintas qualidades de peças que podem ser empregadas nas manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Nesse sentido, deve-se tratar com especial atenção esse item para que se possa garantir a qualidade da peça a ser utilizada e a segurança dos ocupantes do veículo, dessa forma, orienta-se a realização e a aquisição de peças originais ou genuínas, levando em consideração as “peças de reposição com as

11

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original". (ABNT NBR 15.296).

- j) Sobre o conceito de peças genuínas, originais e paralelas (1ª linha), define-se:
- k) Peças genuínas, conforme ABNT NBR – 15.296/2005 e ABNT NBR – 15.832/2010: quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). São concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substituem. Peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;
- l) Peças originais, conforme ABNT NBR – 15.296/2005 e ABNT NBR – 15.832/2010: quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). Peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo com o nome do fabricante; e
- m) Peças paralelas (1ª linha): quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. Peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.
- n) É vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras; exceto quando se tratar de peças paralelas (1ª linha), conforme definição acima.

8.5. MODELOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.5.1. Para prover a prestação de serviços das manutenções dos veículos pertencentes à frota oficial, faz-se necessária a avaliação dessa Administração Pública Municipal, sob a perspectiva da escolha mais vantajosa, com melhor custo-benefício.

8.5.2. Nesse sentido, identificaram-se três modelos distintos:

- a) Manutenção em oficina interna;
- b) Gerenciamento do serviço de manutenção; e
- c) Manutenção em oficina terceirizada.

8.5.3. MANUTENÇÃO EM OFICINA INTERNA



PMPi
Nº 204
A

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

- a) Esse modelo de manutenção pressupõe a existência de uma estrutura física adequada ao volume e aos tipos de veículos da instituição e é composto de equipamentos de mecânica em geral, ferramentas, equipamentos eletrônicos e de automação básica;
- b) Além da parte física e de maquinário adequado e suficiente, é necessário contar com pessoal capacitado/qualificado/atualizado de acordo com os tipos de reparos/manutenções exigidas, bem como com uma gestão da frota que compreenda, entre outras atividades, o controle das manutenções (em especial as preventivas), dos abastecimentos, das lubrificações, dos pneus, dos estoques de peças de reposição e a garantia da documentação dos veículos.
- c) Uma vez que exista a estrutura indispensável e suficiente para manutenção de veículos neste modelo, cabe a Administração Pública a aquisição de peças e acessórios necessários ao processo junto à iniciativa privada.
- d) Esse modelo tem por maior benefício o acompanhamento próximo dos serviços executados. A proximidade e a atuação de forma tempestiva tendem a garantir a velocidade na reposição dos veículos às condições ideais para utilização.
- e) Entretanto, além do item b, alguns pontos precisam ser considerados dentro desse modelo de manutenção, como, por exemplo: necessidade de investimento em automação e em equipamentos adequados à frota, tendo em vista a evolução tecnológica dos veículos; realizar gestão eficiente da frota, valorizando a manutenção preventiva em detrimento da corretiva, garantindo que todas as manutenções sejam feitas; e planejar a aquisição das peças e dos acessórios de forma a evitar descontinuidade no processo de manutenção.
- f) O custo de uma estrutura interna para manutenção de veículos deve ser bem avaliado pela Administração, sob pena de ser ineficiente e gerar despesas adicionais. Ressaltamos que, mesmo com uma estrutura adequada, pode haver necessidade de contratar serviços específicos e especializados.
- g) Dessa forma, no presente contexto, não sugerimos a adoção desse modelo em consequência de toda criticidade inerente a sua implementação, desenvolvimento e consolidação, além das seguintes desvantagens observadas: exigência de vultosos investimentos para a aquisição de equipamentos, reparos e manutenções de toda a estrutura física; alto custo no investimento para capacitação e atualização profissional; dificuldade na gestão de todas as etapas do processo; e, por fim, a internalização de toda a estrutura física pode gerar ineficiências adicionais, acarretando maiores custos.

8.5.4. MANUTENÇÃO EM OFICINA TERCEIRIZADA

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



PMPI
Nº 225/24

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

- a) O modelo de manutenção de veículos pela terceirização transfere para a iniciativa privada, por meio de processo licitatório, a responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção da frota.
- b) Para tanto, é importante garantir que a empresa vencedora do certame tenha capacidade técnica, estrutura física e tecnologia suficientes para o atendimento das necessidades da Administração Pública.
- c) Essa terceirização deve compreender a execução dos serviços de manutenção em veículos automotores por demanda, com fornecimento de mão de obra especializada, de peças de reposição e acessórios, além de outros serviços intrínsecos.
- d) Neste modelo, cabe à Administração Pública toda gestão da frota com o controle das manutenções e a parte administrativa dos veículos. Do outro lado, a prestadora do serviço deve atender aos requisitos técnicos delineados pelas normas de serviços automotivos da ABNT e seguir a legislação vigente.
- e) Com a finalidade de otimizar os processos e reduzir as despesas, a terceirização de serviços de manutenção de veicular, apresenta-se como uma alternativa que confere maior agilidade, qualidade e especialização em todos os processos associados à preservação da frota.
- f) Outro benefício importante desse modelo é poder contar com profissionais e equipes mais especializadas e experientes, com a expertise (know-how) diferenciada e necessária, capazes de realizar os serviços previstos com mais qualidade e excelência.
- g) Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização apresenta-se como alternativa viável, pois envolve custos menores se comparados com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades.
- h) Entretanto, vale considerar três importantes pontos de atenção inerentes à prestação do serviço de manutenção neste modelo: o peso administrativo de gestão da frota fica, exclusivamente, com a administração; limitação à atuação da empresa/rede contratada (geograficamente); e necessidade de estrutura técnica com servidores públicos capacitados para gestão do contrato.
- i) Dessa forma, no presente contexto, sugerimos a adoção desse modelo em consequência da possibilidade de propiciar uma série de ganhos, dentre os quais podem ser elencados: desburocratização; aliviar a estrutura organizacional; proporcionar melhor qualidade na execução das manutenções, contribuindo para a melhoria da prestação do serviço final; proporcionar mais agilidade decisória e administrativa; e simplificar a organização; incrementar a produtividade.

8.5.5. GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



- a) O gerenciamento do serviço de manutenção pode ser considerado como um estágio que sucede à terceirização, constituindo-se na contratação, pela Administração Pública, de um terceiro privado especializado em gerenciar pessoas físicas ou jurídicas.
- b) Esse novo paradigma emerge como uma alternativa ao tradicional modelo de manutenção em oficina terceirizada, em que há contratação direta com os prestadores dos serviços de manutenção de veículos.
- c) Nesse sentido, ao invés de um método que contemple ampla base de prestadores de serviços, o modelo de gerenciamento de manutenção de veículos apresenta-se como um sistema centralizado, uma vez que só uma empresa está encarregada pela gestão da manutenção, o que possibilita o credenciamento de pequenos estabelecimentos, por exemplo, junto à empresa gerenciadora contratada pela Administração Pública, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável.
- d) O gerenciamento do serviço de manutenção surge como alternativa para prevenir o aumento da estrutura interna da Administração Pública, na tentativa de se estabelecer maior agilidade e proatividade na prestação de serviços públicos.
- e) Em relação aos principais pontos críticos a serem observados pela Administração Pública quando da contratação dos serviços de gerenciamento de frota, destaca-se, preliminarmente: realizada o processo licitatório e celebrado o contrato com o particular que passará a ser responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, caberá ao poder público, durante todo o período previsto para a execução do objeto, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao particular, devendo indicar, para essa finalidade, um ou mais representantes pertencente(s) a seus quadros funcionais devidamente qualificado(s).
- f) Portanto, o adequado planejamento da licitação e a apurada fiscalização da execução do contrato, dentre outras medidas admitidas pelo ordenamento jurídico, são as principais cautelas a serem observadas pela Administração Pública para garantir a contratação de um objeto que atenda efetivamente a necessidade, em consonância com os princípios atinentes às licitações e aos contratos que visam assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.
- g) No presente contexto, não sugerimos a adoção desse modelo, considerando a necessidade de maior tempo para estudar de maneira adequada condições, critérios e requisitos indispensáveis, as vantagens e as desvantagens, viabilidade técnica e operacional por parte desta Administração Pública e, por parte da iniciativa privada, se há na região mercado apto a atender essa demanda nas quantidades estimadas.

8.6. Fornecimento de Peças e Acessórios Originais: A empresa contratada deve se comprometer a fornecer peças e acessórios originais, novos e de qualidade reconhecida pelo fabricante dos veículos, garantindo a integridade e o bom funcionamento;

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

PMPI

Nº 227

8.7. Disponibilidade e Agilidade: A empresa deve ter disponibilidade para atender às demandas de manutenção de forma ágil e eficiente, minimizando o tempo de parada dos veículos e garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Administração;

8.8. Atendimento de Emergência: Deve ser prevista a disponibilidade da empresa para atendimento de emergências e reparos urgentes, com prazos de resposta e solução definidos, visando garantir a segurança e a operacionalidade dos veículos em situações críticas;

8.9. CASO SEJA NECESSÁRIO, PARA A DEVIDA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TRANSPORTAR O(S) VEÍCULO(S) DA CONTRATANTE PARA INSTALAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, ELA (A CONTRATADA) DEVERÁ SER INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL PELO(S) VEÍCULO(S) E DEVERÁ ARCAR COM TODOS OS ÔNUS POR TRANSPORTAR O(S) VEÍCULO(S), RECOLHER E DEVOLVER, AO LOCAL ESPECIFICADO NA ORDEM DE SERVIÇO QUE INDICARÁ A INSTALAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE NA CIDADE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/ALAGOAS;

8.10. NO CASO DA CONTRATADA TRANSPORTAR OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA AS INSTALAÇÕES SOB SUA RESPONSABILIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PRAZOS E CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E, POSTERIORMENTE, NO TERMO DE CONTRATO.

8.11. A empresa contratada deve cumprir com todas as normas, regulamentos e legislação aplicável à prestação dos serviços de manutenção automotiva, incluindo normas de segurança, meio ambiente e direito do consumidor;

8.12. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- a) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- c) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- d) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- e) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

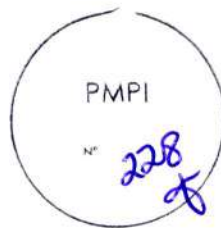
16

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



- f) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- g) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- h) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- i) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- j) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- k) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

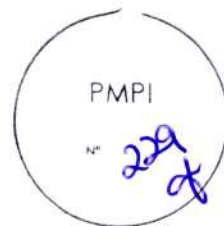
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos

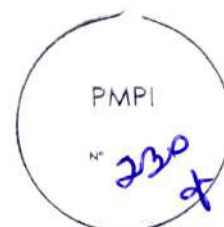


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023.
- 9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso VI.
- 9.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso II.
- 9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso III.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso IV.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso V.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso VII.
- 9.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso XI.
- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

9.15. O fiscal do contrato deverá cumprir as demais obrigações descritas no Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023.

9.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso IV.

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso III.

9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso II.

9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso VIII.

9.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso IX.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

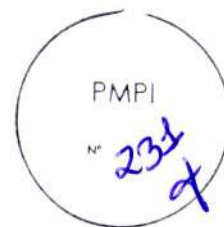
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

- 10.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 10.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis;
- 10.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 10.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 10.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Liquidação:

- 10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

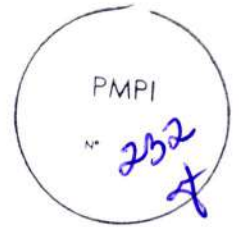
20

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



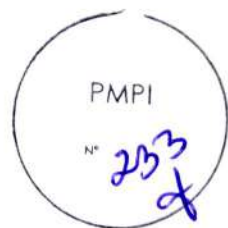
- 10.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.6 A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



10.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3 Prazo de pagamento.

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA / IBGE de correção monetária.

10.4 Forma de pagamento:

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 Cessão de crédito.

10.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

10.5.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.5.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.5.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos

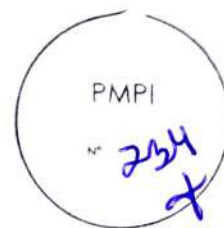
22

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

10.5.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.5.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO LOTE**, com modo de disputa **“ABERTO”**

11.2 **Exigências de habilitação Jurídica;**

11.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;

11.4 Habilitação jurídica.

11.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

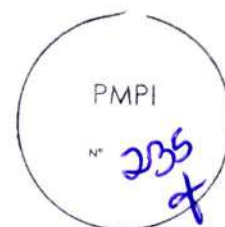
23

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

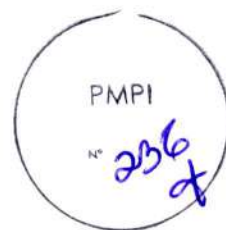


Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 11.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - 11.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 11.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - 11.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - 11.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



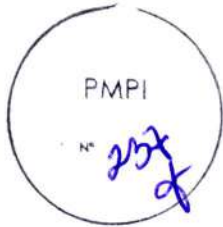
- 11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.5.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6 Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**
- 11.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 11.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 11.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

11.6.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.6.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.7 Qualificação Técnica:

11.7.1 Comprovação de aptidão para o a prestação dos serviços e fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

11.7.1.1. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

11.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

PMPI
Nº 2024

- 11.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 11.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é o constante no Mapa Referencial de Preços, os custos unitários encontrassem expostos na planilha constante no subitem 1.1. e no Mapa Referencial de Preços aposto a este processo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos

27



PMPI
Nº 239
2

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

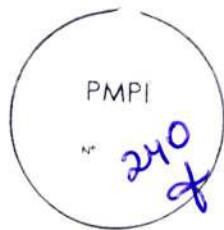
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS

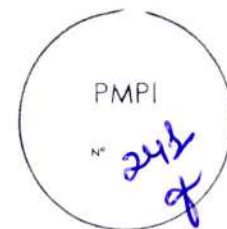
Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos

29



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 15.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 15.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.12. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 15.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

30

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



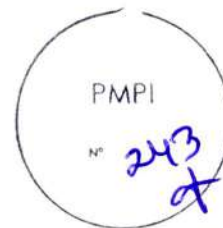
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

PMPI
Nº 242
7

- 15.14. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.15. Solicitar e analisar orçamento prévio para manutenção dos veículos antes da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva da frota, rejeitando-o quando verificar falhas ou inconsistências;
- 15.16. Encaminhar por meio de formulário próprio da Coordenação de Transporte das respectivas Secretarias e órgãos, devidamente assinado pelo responsável do Setor, os Veículos para manutenções;
- 15.17. Testar os veículos reparados na presença dos representantes da e da contratante;
- 15.18. Receber os veículos reparados ou revisados pela contratada, por intermédio do representante legal nomeado para acompanhamento dos serviços;
- 15.19. A contratante só acatará a instalação de peças novas genuínas e/ou originais e, nos casos excepcionais, a instalação de peças fora desse padrão só será autorizada, por escrito, pelo responsável da Coordenação de Transportes das respectivas secretarias e órgãos.
- 15.20. A Contratante optará, sempre que possível, pela recuperação de determinadas peças, desde que seja viável e seguro.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CABERÁ A CONTRATADA

- 16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



PMPI
Nº 244
27

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024

- 16.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.19. Executar os serviços de acordo com o informado no formulário de serviço emitido pela contratante ou com autorização escrita da Coordenação de Transporte se de sua respectiva Secretarias;
- 16.20. Caso seja constatada pela prestadora a necessidade de outros serviços não especificados para o veículo, a contratada entrará em contato com o Setor competente da contratante, a fim de acompanhamento in loco da necessidade dos serviços;
- 16.21. A contratada dará garantia para os serviços, idêntica a oferecida para o público em geral;
- 16.22. A contratada deverá sempre utilizar peças novas genuínas e/ou originais;
- 16.23. Fazer constar da Nota Fiscal os serviços e o tempo padrão para sua execução;
- 16.24. O quantitativo de tempo para execução dos serviços deverá obedecer a tabela de Tempo Padrão de Serviço – TPS das concessionárias;
- 16.25. A contratada deve possuir local livre de poeira para a realização de serviços como reparação do motor, da caixa de marcha e de outros que requeiram locais apropriados para as manutenções;
- 16.26. A contratada fica obrigada a substituir, sem ônus para a Contratante, a(s) peça(s) que apresentar(em) sinais de ter(em) sido manuseada(s) sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;
- 16.27. Permitir o acesso às suas instalações do representante da Contratante, para acompanhamento dos serviços;
- 16.28. Fornecer à Contratante o orçamento solicitado com a relação de peças necessárias à manutenção do veículo em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nele discriminando a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;
- 16.29. Executar os serviços de acordo com o que foi solicitado pela Contratante;
- 16.30. Após a execução dos serviços ao entregar o veículo devolver todas as peças substituídas;
- 16.31. Executar os serviços dentro dos tempos padrão de execução de mão de obra das concessionárias;
- 16.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

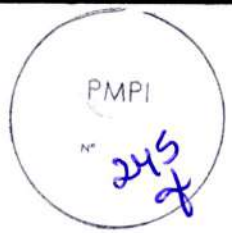
17. DAS UNIDADES INTERESSADAS

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.191/2024



17.1. As unidades interessadas na realização da presente ação são: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário; Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal Executiva de Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Convívio Urbano; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social.

Palmeira dos Índios, Alagoas – 07 de junho de 2024.

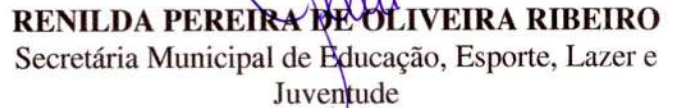
Responsáveis pela elaboração


Alba Carla Oliveira Fontes
Secretaria Municipal de Saúde
Partaria Nº 2011/2024

ALBA CARLA OLIVEIRA FONTES
Secretária Municipal Adjunta de Saúde


LUCIANO MONTEIRO DA SILVA FIHO
Secretário Mun. de Agricultura e Desenvolvimento
Agrário

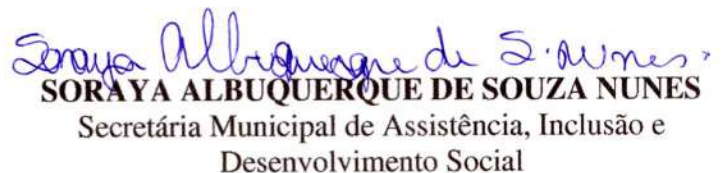

**PEDRO HENRIQUE TENÓRIO DE ARAÚJO
TOLEDO**
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil


RENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e
Juventude


CICERO BATISTA DA SILVA
Secretário Municipal Executiva de Serviços Públicos


RONALDO CORREIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Convívio Urbano


**ANNA LUÍSA MARQUES DE ALBUQUERQUE
FRANÇA CAMPOS TAVARES**
Secretaria Municipal de Meio Ambientes e Recursos
Hídricos


SORAYA ALBUQUERQUE DE SOUZA NUNES
Secretária Municipal de Assistência, Inclusão e
Desenvolvimento Social

Termo de Referência

Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso destinados a frota oficial de veículos



PRELÉTORIA MUNICIPAL DE
**PALMEIRA
DOS ÍNDIOS**
NOVOS TEMPOS. UMA NOVA PALMEIRA!

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. NORMATIVOS

- Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 9.433, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Lei nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Decreto Municipal nº 2.193/2023, de 09 de agosto de 2023, disciplina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;
- Decreto Municipal nº 2.194/2023, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal;
- Decreto Municipal nº 2.195/2023, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- Decreto Municipal nº 2.196/2023, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;
- Decreto Municipal nº 2.197/2023, de 09 de agosto de 2023, dispõe sobre a licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal;
- Decreto Municipal nº 2.199/2023, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal;
- Decreto Municipal nº 2.204/2023, de 09 de agosto de 2023, regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal.
- ABNT NBR – 15.296/2005 - Veículos rodoviários automotores - Peças – Vocabulário; e
- ABNT NBR – 15.832/2010 - Veículos rodoviários automotores – Acessórios – Vocabulário.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O problema central que motiva esta contratação é a necessidade de assegurar a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, nos serviços de coleta de resíduos urbanos e rurais, na continuidade dos serviços de manutenção das estradas que ligam as zonas urbana e rural, no deslocamento de pacientes, entre outros, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades



para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes desta Administração.

2.2 Define-se manutenção como a ação de manter, sustentar, consertar ou conservar algo ou alguma coisa. A manutenção é capaz de restaurar os desgastes e a condição inicial dos equipamentos, mantendo-os em níveis satisfatórios que garantam sua operação.

2.3 Existem diferentes tipos de manutenção que, apesar de se diferenciarem em seus aspectos, possuem alguns objetivos comuns, dentre os quais se destacam:

- a) Assegurar a disponibilidade de equipamentos com qualidade nos serviços;
- b) Corrigir eficiências perdidas, de forma a proporcionar o menor custo de produção; e
- c) Garantir a segurança do equipamento operacional e a segurança das pessoas que trabalham direta ou indiretamente com o respectivo equipamento.

2.4 Garantia da continuidade dos serviços: A manutenção preventiva e corretiva dos veículos é essencial para garantir a disponibilidade contínua da frota oficial, permitindo que os serviços públicos sejam prestados de forma ininterrupta e atendendo às demandas da comunidade local.

2.5 Preservação do patrimônio Público: A realização de manutenções regulares contribui para prolongar a vida útil dos veículos, reduzindo a necessidade de substituição precoce e otimizando o uso dos recursos públicos destinados à renovação da frota.

2.6 Segurança dos Usuários: Veículos em bom estado de conservação e funcionamento adequado oferecem maior segurança aos motoristas, passageiros e pedestres, reduzindo o risco de acidentes e incidentes relacionados às atividades que utilizam os veículos oficiais.

2.7 Economia de Recursos: A manutenção preventiva pode ajudar a identificar e corrigir problemas antes que se tornem mais graves e onerosos, evitando a necessidade de reparos emergenciais mais custosos e minimizando os gastos com peças e acessórios.

2.8 Conformidade com a Legislação: A manutenção regular dos veículos é uma exigência legal, estabelecida em normas e regulamentações específicas, visando garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população.

3. CORRELAÇÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 O Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, atualmente, não possui Plano de Compras Anual, visto que a Lei Federal nº 14.133/2021 foi regulamentada em 09 de agosto de 2023, conforme publicação no Diário Oficial do Município, Ano XI, nº 5655.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando a finalidade da contratação, os requisitos elencados a seguir, visam estabelecer critérios que atendam às necessidades desta Administração Pública Municipal e que garantam a qualidade dos serviços prestados pela(s) empresa(s) contratada(s):

4.2 Experiência e Capacidade Técnica: A empresa deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços de manutenção automotiva, preferencialmente comprovada por meio de atestados de capacidade técnica ou contratos similares em outras administrações públicas ou entidades privadas.

4.3 Qualificação Profissional: É essencial que a empresa disponha de profissionais qualificados e certificados para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, como mecânicos, eletricitas automotivos e demais técnicos especializados.



- 4.4 Fornecimento de Peças e Acessórios Originais: A empresa contratada deve se comprometer a fornecer peças e acessórios originais, novos e de qualidade reconhecida pelo fabricante dos veículos, garantindo a integridade e o bom funcionamento.
- 4.5 Disponibilidade e Agilidade: A empresa deve ter disponibilidade para atender às demandas de manutenção de forma ágil e eficiente, minimizando o tempo de parada dos veículos e garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Administração.
- 4.6 Atendimento de Emergência: Deve ser prevista a disponibilidade da empresa para atendimento de emergências e reparos urgentes, com prazos de resposta e solução definidos, visando garantir a segurança e a operacionalidade dos veículos em situações críticas.
- 4.7 Deslocamentos necessários: Caso seja necessário, para a devida prestação dos serviços, transportar o(s) veículo(s) da Contratante para instalações sob responsabilidade da empresa Contratada, ela (a Contratada) deverá ser integralmente responsável pelo(s) veículo(s) e deverá arcar com todos os ônus por transportar o(s) veículo(s), recolher e devolver, ao local especificado na Ordem de Serviço que indicará a instalação do Órgão Requisitante na cidade de Palmeira dos Índios/Alagoas.
- 4.8 Prazos e condições em caso de deslocamentos: No caso da Contratada transportar os veículos da frota municipal para as instalações sob sua responsabilidade, deverão ser observados os prazos e condições a serem estabelecidos no Termo de Referência e, posteriormente, no Termo de Contrato.
- 4.9 Garantia dos Serviços Prestados: A empresa contratada deve oferecer garantia dos serviços prestados e das peças utilizadas, com prazos e condições claras estabelecidas no contrato, assegurando a qualidade e durabilidade das manutenções realizadas.
- 4.10 Preços Competitivos: Os preços dos serviços devem ser competitivos e compatíveis com o mercado, garantindo a economicidade dos recursos públicos e a otimização dos gastos com a frota oficial de veículos, preferencialmente baseados em amplos sistemas de orçamento e bancos de dados oficiais.
- 4.11 Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa deve apresentar regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a regularidade de sua situação perante os órgãos competentes, como Receita Federal, INSS e FGTS, conforme legislação vigente.
- 4.12 Comprovação de Capacidade Financeira: A empresa deve demonstrar capacidade financeira para arcar com os custos da execução do contrato, garantindo sua solvência e estabilidade econômico-financeira ao longo da vigência do contrato.
- 4.13 Cumprimento de Normas e Legislação Aplicável: A empresa contratada deve cumprir com todas as normas, regulamentos e legislação aplicável à prestação dos serviços de manutenção automotiva, incluindo normas de segurança, meio ambiente e direito do consumidor.
- 4.14 O Termo de Contrato deverá definir as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, como multas, rescisão contratual, penalidades por infrações cometidas e outras sanções previstas em lei.
- 4.15 O Termo de Contrato deverá definir, também, os procedimentos a serem adotados em caso de recusa dos serviços prestados por erro, falhas, inexecução parcial ou total, inadequação de especificações técnicas, além de como se dará posterior substituição e o respectivo prazo.
- 4.16 O Termo de Contrato definirá os procedimentos a serem adotados em caso de subcontratação e o respectivo limite, e em quaisquer hipóteses de subcontratação, deverá permanecer a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual.



4.17 Deverão ser considerados critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, incentivando práticas que reduzam o impacto ambiental, como o uso de produtos biodegradáveis e/ou a adoção de medidas de eficiência energética.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A quantidade dos Órgãos Requisitantes foi estimada para atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses e levou em consideração o histórico de serviços prestados, precauções e projeções, conforme a planilha com a descrição e quantidades (fls. 55 a 59) que corresponde às informações recebidas e consolidadas dos Órgãos Requisitantes.

6. CONCEITOS E TIPOS DE MANUTENÇÃO E PEÇAS

6.1 A manutenção veicular pode ser:

6.2 **Preventiva:** Ação sistemática, regular e contínua de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e à sua segurança, assim como para garantir a prevenção de defeitos que possam causar danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

6.2.1 Essa manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo e compreende, basicamente, a substituição de componentes ao término de sua vida útil pré-determinada.

6.3 **Preditiva:** É uma metodologia conhecida como uma técnica de manutenção com base no estado do equipamento. Seu principal objetivo é a verificação pontual de itens dos veículos, a fim de antecipar eventuais problemas que possam causar gastos maiores com manutenções corretivas.

6.3.1 A manutenção preditiva possibilita que ações possam ser tomadas no momento certo, evitando desgaste dos equipamentos ou perda de algum componente importante em decorrência de alguma falha não identificada ou prevenida. Isso ainda proporciona que o veículo esteja sempre pronto para ser usado e funcione com total capacidade, visando à maior produtividade e rendimento.

6.3.2 Em termos de diferenciação entre as manutenções preventiva e preditiva, a título de exemplificação, a troca de óleo prevista por quilometragem caracteriza-se como manutenção preventiva. Já a análise de óleo, para detectar anomalias e a presença de qualquer substância contaminante, caracteriza-se como manutenção preditiva.

6.3.3 Desse modo, a manutenção preditiva possibilita que algo seja feito antes que os defeitos se agravem, evitando prejuízos maiores para a frota.

6.4 **Corretiva:** Consiste na realização de serviços que objetivam evitar ou reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com queda de desempenho em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas.

6.4.1 Deverá ser efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo ou de substituição de peças e/ou de equipamentos que apresentem defeitos ou desgastes, em decorrência de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões etc.

6.5 Assim como existem diferentes tipos de manutenção, há no mercado distintas qualidades de peças que podem ser empregadas nas manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Nesse sentido, deve-se tratar com especial atenção esse item para que se possa garantir a qualidade da peça a ser utilizada e a segurança dos ocupantes do veículo, dessa forma, orienta-se a realização e a aquisição de peças originais



ou genuínas, levando em consideração as “peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original”. (ABNT NBR 15.296).

6.6 Sobre o conceito de peças genuínas, originais e paralelas (1ª linha), define-se:

- a) Peças genuínas, conforme ABNT NBR – 15.296/2005 e ABNT NBR – 15.832/2010: quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). São concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substituem. Peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;
- b) Peças originais, conforme ABNT NBR – 15.296/2005 e ABNT NBR – 15.832/2010: quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). Peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo com o nome do fabricante; e
- c) Peças paralelas (1ª linha): quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. Peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

6.7 Orienta-se, ainda, vedar o fornecimento de peças usadas, reconhecidas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras; exceto quando se tratar de peças paralelas (1ª linha), conforme definição acima.

7 PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO VEICULAR

7.1 O Plano Básico de Manutenção de Veículos (PBMV) pode ser considerado como um instrumento importante para integrar o planejamento dos serviços de manutenção, estabelecendo diretrizes, procedimentos e requisitos técnicos a serem observados durante a vigência do contrato.

7.2 O PBMV constitui-se, portanto, de um documento com grau de detalhamento adequado e suficiente, baseado em verificações técnicas a partir dos diagnósticos das condições dos veículos da frota, além de discriminar a situação atual e conter a relação de revisões que devem ser realizadas periodicamente em cada veículo oficial, bem como os serviços necessários para conservar as boas condições físicas, técnicas e operacionais dos veículos.

8. MODELOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 Para prover a prestação de serviços das manutenções dos veículos pertencentes à frota oficial, faz-se necessária a avaliação dessa Administração Pública Municipal, sob a perspectiva da escolha mais vantajosa, com melhor custo-benefício.

8.2 Nesse sentido, identificaram-se três modelos distintos:

- Manutenção em oficina interna;
- Gerenciamento do serviço de manutenção; e
- Manutenção em oficina terceirizada.

8.3 Buscamos, no presente estudo, elencar particularidades de cada modelo identificado; além disso, listar os pontos-chave para a adequada prestação do serviço.



8.4 MANUTENÇÃO EM OFICINA INTERNA

8.4.1 Esse modelo de manutenção pressupõe a existência de uma estrutura física adequada ao volume e aos tipos de veículos da instituição e é composto de equipamentos de mecânica em geral, ferramentas, equipamentos eletrônicos e de automação básica.

8.4.2 Além da parte física e de maquinário adequado e suficiente, é necessário contar com pessoal capacitado/qualificado/atualizado de acordo com os tipos de reparos/manutenções exigidas, bem como com uma gestão da frota que compreenda, entre outras atividades, o controle das manutenções (em especial as preventivas), dos abastecimentos, das lubrificações, dos pneus, dos estoques de peças de reposição e a garantia da documentação dos veículos.

8.4.3 Uma vez que exista a estrutura indispensável e suficiente para manutenção de veículos neste modelo, cabe a Administração Pública a aquisição de peças e acessórios necessários ao processo junto à iniciativa privada.

8.4.4 Esse modelo tem por maior benefício o acompanhamento próximo dos serviços executados. A proximidade e a atuação de forma tempestiva tendem a garantir a velocidade na reposição dos veículos às condições ideais para utilização.

8.4.5 Entretanto, além do item 8.4.2, alguns pontos precisam ser considerados dentro desse modelo de manutenção, como, por exemplo: necessidade de investimento em automação e em equipamentos adequados à frota, tendo em vista a evolução tecnológica dos veículos; realizar gestão eficiente da frota, valorizando a manutenção preventiva em detrimento da corretiva, garantindo que todas as manutenções sejam feitas; e planejar a aquisição das peças e dos acessórios de forma a evitar descontinuidade no processo de manutenção.

8.4.6 O custo de uma estrutura interna para manutenção de veículos deve ser bem avaliado pela Administração, sob pena de ser ineficiente e gerar despesas adicionais. Ressaltamos que, mesmo com uma estrutura adequada, pode haver necessidade de contratar serviços específicos e especializados.

8.4.7 Dessa forma, no presente contexto, **não sugerimos a adoção desse modelo** em consequência de toda criticidade inerente a sua implementação, desenvolvimento e consolidação, além das seguintes desvantagens observadas: exigência de vultosos investimentos para a aquisição de equipamentos, reparos e manutenções de toda a estrutura física; alto custo no investimento para capacitação e atualização profissional; dificuldade na gestão de todas as etapas do processo; e, por fim, a internalização de toda a estrutura física pode gerar ineficiências adicionais, acarretando maiores custos.

8.5 MANUTENÇÃO EM OFICINA TERCEIRIZADA

8.5.1 O modelo de manutenção de veículos pela terceirização transfere para a iniciativa privada, por meio de processo licitatório, a responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção da frota.

8.5.2 Para tanto, é importante garantir que a empresa vencedora do certame tenha capacidade técnica, estrutura física e tecnologia suficientes para o atendimento das necessidades da Administração Pública.

8.5.3 Essa terceirização deve compreender a execução dos serviços de manutenção em veículos automotores por demanda, com fornecimento de mão de obra especializada, de peças de reposição e acessórios, além de outros serviços intrínsecos.



8.5.4 Neste modelo, cabe à Administração Pública toda gestão da frota com o controle das manutenções e a parte administrativa dos veículos. Do outro lado, a prestadora do serviço deve atender aos requisitos técnicos delineados pelas normas de serviços automotivos da ABNT e seguir a legislação vigente.

8.5.5 Com a finalidade de otimizar os processos e reduzir as despesa, a terceirização de serviços de manutenção de veicular, apresenta-se como uma alternativa que confere maior agilidade, qualidade e especialização em todos os processos associados à preservação da frota.

8.5.6 Outro benefício importante desse modelo é poder contar com profissionais e equipes mais especializadas e experientes, com a expertise (*know-how*) diferenciada e necessária, capazes de realizar os serviços previstos com mais qualidade e excelência.

8.5.7 Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização apresenta-se como alternativa viável, pois envolve custos menores se comparados com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades.

8.5.8 Entretanto, vale considerar três importantes pontos de atenção inerentes à prestação do serviço de manutenção neste modelo: o peso administrativo de gestão da frota fica, exclusivamente, com a administração; limitação à atuação da empresa/rede contratada (geograficamente); e necessidade de estrutura técnica com servidores públicos capacitados para gestão do contrato.

8.5.9 Dessa forma, no presente contexto, **sugerimos a adoção desse modelo** em consequência da possibilidade de propiciar uma série de ganhos, dentre os quais podem ser elencados: desburocratização; aliviar a estrutura organizacional; proporcionar melhor qualidade na execução das manutenções, contribuindo para a melhoria da prestação do serviço final; proporcionar mais agilidade decisória e administrativa; e simplificar a organização; incrementar a produtividade.

8.6 GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

8.6.1 O gerenciamento do serviço de manutenção pode ser considerado como um estágio que sucede à terceirização (item anterior – 8.5), constituindo-se na contratação, pela Administração Pública, de um terceiro privado especializado em gerenciar pessoas físicas ou jurídicas.

8.6.2 Esse novo paradigma emerge como uma alternativa ao tradicional modelo de manutenção em oficina terceirizada, em que há contratação direta com os prestadores dos serviços de manutenção de veículos.

8.6.3 Nesse sentido, ao invés de um método que contemple ampla base de prestadores de serviços, o modelo de gerenciamento de manutenção de veículos apresenta-se como um sistema centralizado, uma vez que só uma empresa está encarregada pela gestão da manutenção, o que possibilita o credenciamento de pequenos estabelecimentos, por exemplo, junto à empresa gerenciadora contratada pela Administração Pública, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável.

8.6.4 O gerenciamento do serviço de manutenção surge como alternativa para prevenir o aumento da estrutura interna da Administração Pública, na tentativa de se estabelecer maior agilidade e proatividade na prestação de serviços públicos.

8.6.5 Em relação aos principais pontos críticos a serem observados pela Administração Pública quando da contratação dos serviços de gerenciamento de frota, destaca-se, preliminarmente: realizada o processo licitatório e celebrado o contrato com o particular que passará a ser responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, caberá ao poder público, durante todo o



período previsto para a execução do objeto, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao particular, devendo indicar, para essa finalidade, um ou mais representantes pertencente(s) a seus quadros funcionais devidamente qualificado(s).

8.6.6 Portanto, o adequado planejamento da licitação e a apurada fiscalização da execução do contrato, dentre outras medidas admitidas pelo ordenamento jurídico, são as principais cautelas a serem observadas pela Administração Pública para garantir a contratação de um objeto que atenda efetivamente a necessidade, em consonância com os princípios atinentes às licitações e aos contratos que visam assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

8.6.7 No presente contexto, não sugerimos a adoção desse modelo, considerando a necessidade de maior tempo para estudar de maneira adequada condições, critérios e requisitos indispensáveis, as vantagens e as desvantagens, viabilidade técnica e operacional por parte desta Administração Pública e, por parte da iniciativa privada, se há na região mercado apto a atender essa demanda nas quantidades estimadas.

9. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

9.1 Considerando os desafios no processo de contratação para atender a necessidade de assegurar a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos por meio de manutenções preventivas e corretivas, de acordo com as soluções enumeradas a seguir.

9.2 Antes de opinar sobre a modalidade de licitação e solução que venha a ser adotada, é importante garantir que as condições do procedimento licitatório sejam objetivas e transparentes, a fim de promover a competitividade entre os fornecedores e assegurar a contratação com a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública Municipal, além de adotar as medidas possíveis para mitigar as desvantagens e seus impactos, garantindo a legalidade e a eficiência do processo de contratação.

9.3 Consultando as modalidades de licitação utilizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

9.4 Sistema de Registro de Preços (SRP)

9.4.1 Vantagens identificadas no SRP:

- a) Ao consolidar as contratações em um único procedimento de Registro de Preços, essa Administração Pública poderá economizar tempo e recursos que seriam gastos na elaboração e condução de múltiplas licitações separadas.
- b) Flexibilidade para gerir as demandas, uma vez que poderá definir a quantidade e os prazos de fornecimento, conforme a necessidade, dentro dos limites estabelecidos no instrumento de Registro de Preços.
- c) Com a consolidação das demandas dos Órgãos Requisitantes e, por conseguinte, a realização de compras em maior quantidade, poderá resultar em economia de recursos públicos com a obtenção de melhores condições comerciais junto aos fornecedores, como descontos por volume.
- d) Com o SRP, pode-se planejar e controlar de forma mais eficiente às despesas com a manutenção da frota de veículos, pois os preços e as condições já estarão definidos e registrados, facilitando o acompanhamento dos gastos e a gestão orçamentária.

9.4.2 Desvantagens identificadas no SRP:



- a) Os preços registrados no SRP podem se tornar desatualizados devido a variações de mercado, mudanças nos custos de execução dos serviços ou outros fatores externos.
- b) O processo de Registro de Preços pode ser mais complexo e exigir mais tempo e recursos administrativos do que a realização de uma única licitação para a referida contratação.
- c) A gestão dos contratos pode se tornar complexa, especialmente se houver múltiplos fornecedores registrados sendo necessário monitorar os prazos de vigência, condições comerciais e qualidade dos produtos e serviços fornecidos por cada empresa.

9.5 Pregão Eletrônico (PE)

9.5.1 Vantagens identificadas no PE:

- a) Simplificação dos procedimentos, redução dos trâmites administrativo-processuais e redução do tempo necessário para a contratação, permitindo uma resposta mais rápida às demandas.
- b) Possibilidade de planejar e estimar os gastos de forma mais precisa, facilitando o planejamento e a gestão orçamentária.

9.5.2 Desvantagens identificadas no PE:

- a) Risco de que a licitação não seja bem-sucedida, seja por falta de interessados, por propostas inadequadas ou por questões relacionadas à documentação ou aos requisitos técnicos, o que pode resultar na necessidade de realizar um novo processo licitatório e prolongar ainda mais o processo de contratação.
- b) Dependendo das condições a serem estabelecidas, pode-se gerar restrições à participação de fornecedores, o que limitaria a competitividade e as opções disponíveis.

9.6 Credenciamento

9.6.1 Vantagens identificadas no Credenciamento:

- a) O procedimento de credenciamento permite que os fornecedores interessados sejam previamente habilitados para participar das futuras contratações, agilizando o processo de contratação e reduzindo os prazos entre a demanda e o fornecimento.
- b) Possibilidade de atrair um número maior de fornecedores interessados em participar das contratações, aumentando a concorrência e garantindo uma maior diversidade de opções para a Administração Pública.

9.6.2 Desvantagens identificadas no Credenciamento:

- a) O gerenciamento de um grande número de fornecedores credenciados pode ser complexo e exigir recursos adicionais desta Administração Pública, especialmente no que diz respeito ao controle de qualidade, monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais e resolução de eventuais problemas ou disputas.
- b) A participação de um grande número de fornecedores credenciados pode aumentar o risco de descumprimento das obrigações contratuais, especialmente se não houver um acompanhamento adequado, além de que pode se tornar um procedimento mais complexo e aumentar a quantidade dos trâmites administrativo-processuais.

9.7 Ao ponderar sobre as vantagens e desvantagens listadas e na busca de uma solução que atenda a capacidade de gerenciamento desta Administração Pública Municipal.



9.8 Considerando os procedimentos administrativos a serem desenvolvidos a fim de tornar exequível o planejamento e eficiente a gestão orçamentária.

9.9 Desta forma, além de buscar o equilíbrio entre eficiência na contratação e mitigação dos riscos associados sugerimos que a contratação pretendida seja realizada por meio do Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 De acordo com a pesquisa mercadológica realizada pelo Setor de Pesquisa de Preços para o supracitado objeto que resultou no quadro sinopse (fls. 188 a 195), o valor total máximo estimado foi de R\$ 10.046.695,90 (dez milhões quarenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRAL

11.1 A solução integral proposta envolve a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso, destinados à frota oficial de veículos automotores de Palmeira dos Índios/AL pelo período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses.

12. PARCELAMENTO DO OBJETO

12.1 De acordo com o artigo 40, inciso V, alínea b) da Lei nº 14.133/21, em regra, as compras/serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas forem viáveis técnica e economicamente.

12.2 Após análise relativa à divisão do objeto e tendo por finalidade o aumento potencial da competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos e preservar a economia de escala da presente demanda.

12.3 Desta forma, considerando o contexto do objeto, faz-se necessário o agrupamento dos itens em lotes conforme a similaridade visando, a partir dessa ação, contribuir de maneira satisfatória para o conjunto da solução e promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado de acordo com cada segmento (veículos leves e pesados, motos e máquinas pesadas).

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Ao realizar a supracitada contratação por meio do SRP, os resultados pretendidos incluem:

13.1.1 Economia de Recursos: Por meio da obtenção de melhores condições comerciais, como preços mais competitivos e descontos por volume.

13.1.2 Agilidade e Eficiência: Uma vez que o SRP permite a realização de contratações de forma simplificada, sem a necessidade de repetir todos os procedimentos licitatórios a cada demanda.

13.1.3 Padronização e Qualidade: Com a contratação de empresas previamente selecionadas por meio do SRP, espera-se garantir a padronização e qualidade dos serviços, contribuindo para a segurança e otimização dos veículos da frota.

13.1.4 Atendimento às Demandas Emergenciais: Atendimento rápido das demandas emergenciais de manutenção, uma vez que as empresas já estarão previamente habilitadas e os preços e as condições contratuais já estarão estabelecidos.



13.1.5 Controle Orçamentário: Possibilidade de realizar um melhor controle dos gastos relacionados à manutenção da frota de veículos, já que os preços e condições contratuais estarão definidos, a fim de facilitar o planejamento e a execução do orçamento público.

13.1.6 Satisfação dos Usuários: Com a manutenção adequada e regular da frota de veículos, espera-se aumentar a satisfação dos usuários dos serviços públicos, proporcionando um transporte mais seguro e eficiente para a população.

13.2 Em resumo, os resultados pretendidos com a adoção do SRP para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores incluem economia de recursos, agilidade, qualidade dos serviços, controle orçamentário, transparência e satisfação dos usuários, contribuindo para uma gestão pública eficiente e responsável.

14 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

PELA CONTRATANTE	DESCRIÇÃO
Elaboração do Edital	É necessário elaborar um Edital, objetivo e completo, que estabeleça todas as condições, critérios e requisitos necessários, incluindo especificações técnicas, prazos para a prestação dos serviços, critérios de julgamento, entre outras condições indispensáveis.
Avaliação das condições de habilitação	Antes da contratação, a Administração deve exigir e avaliar a comprovação de que a CONTRATADA possui todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
Assinatura do contrato	Deve-se formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato entre a Administração Pública Municipal e a Empresa CONTRATADA, estabelecendo os termos e as condições da prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações das partes envolvidas.
Acompanhamento e Fiscalização Técnica-Administrativa	Após a contratação, essa Administração Pública deve realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade dos serviços prestados.
Avaliação de resultados	Após a conclusão do contrato, é importante realizar uma avaliação dos resultados obtidos, identificando eventuais pontos de melhoria no processo de contratação e aplicando essas aprendizagens aos futuros procedimentos licitatórios.
Acompanhamento e Fiscalização Ambiental	Essa Administração Pública deverá realizar durante a vigência do contrato o acompanhamento e a fiscalização ambiental a fim de garantir a adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis de ambas as partes, para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
PELA CONTRATADA	DESCRIÇÃO
Cumprimento das condições contratuais	A contratada deve cumprir com todas as condições estabelecidas no contrato firmado com a CONTRATANTE (Administração Pública Municipal).



Garantia da qualidade dos serviços	Assegurar que os serviços atendam aos padrões técnicos e normativos exigidos, bem como às especificações estabelecidas no contrato.
Atendimento aos prazos	É imprescindível que a contratada respeite os prazos estabelecidos no contrato, garantindo a prestação dos serviços em tempo hábil e evitando interrupções ou morosidade.
Manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista	A contratada deve manter sua situação fiscal e trabalhista regularizada durante a vigência do contrato, cumprindo com todas as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e apresentando os documentos comprobatórios quando solicitado pela Administração Pública Municipal.
Fornecimento de Relatórios e Documentos Administrativos	A contratada deve fornecer relatórios e documentos solicitados pela Contratante, como comprovantes, notas fiscais, registros de controle de qualidade, entre outros, de acordo com as exigências contratuais.
Fornecimento de Relatórios e Documentos dos Impactos Ambientais	A contratada deve fornecer relatórios e documentos das ações planejadas e executadas para mitigar os possíveis impactos ambientais, de acordo com as exigências contratuais para a adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

15 CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

15.1 São contratações correlatas/interdependentes a esta demanda de serviços:

- Seguradora; e
- Aluguel de veículos.

16 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 Os possíveis impactos ambientais elencados, neste momento, devem ser considerados e mitigados durante toda a execução contratual. Alguns desses impactos incluem:

16.1.1 Geração de Resíduos: é comum a geração de resíduos, como óleos lubrificantes usados, peças e componentes descartados. Esses resíduos podem representar um impacto ambiental se não forem adequadamente coletados, armazenados, transportados e destinados a locais de tratamento ou disposição final ambientalmente apropriados.

16.1.2 Consumo de Recursos Naturais: a realização dos serviços pode envolver o consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, para a limpeza de peças, operação de equipamentos e iluminação das instalações. O uso indiscriminado desses recursos pode contribuir para a degradação ambiental, especialmente se não forem adotadas medidas de eficiência e conservação.

16.1.3 Emissões Atmosféricas: a execução dos serviços pode gerar emissões atmosféricas, como vapores de solventes utilizados em operações de limpeza e desengraxe. Essas emissões podem contribuir para a poluição do ar, comprometendo a qualidade do ar e a saúde pública, especialmente se realizadas sem o controle adequado de emissões.

16.1.4 Impactos da Produção de Peças e Componentes: A produção de peças e componentes automotivos pode gerar impactos ambientais em suas diferentes etapas, desde a extração de



matérias-primas até o descarte de resíduos durante o processo produtivo. A contratação de fornecedores que adotam práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis pode ajudar a mitigar esses impactos.

16.2 Para minimizar esses impactos ambientais, é fundamental que a Administração Pública Municipal adote práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis em todas as etapas do processo de contratação e execução dos serviços de manutenção. Isso pode incluir a preferência por fornecedores que adotam medidas de ecoeficiência, ações de conscientização e capacitação dos envolvidos, o uso de tecnologias limpas e a adoção de medidas de redução, reutilização e reciclagem de materiais e resíduos.

16.3 Além disso, a realização de um estudo de impacto ambiental prévio pode ajudar a identificar e mitigar potenciais impactos ambientais associados à pretensa contratação.

16.4 No que for possível, adaptar e adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

17 QUADRO RESUMO

Objeto	Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, por Sistema de Registro de Preços (SRP) na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fornecimento de peças e acessórios originais e sem uso, destinados à frota oficial de veículos automotores de Palmeira dos Índios/AL pelo período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses.
Órgãos Requisitantes	Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL e Secretarias Municipais, conforme Documentos de Formalização de Demanda (DFD)
Órgão Gerenciador	Diretoria de Licitações e Contratos

18 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1 Considerando a legislação vigente, os Documentos de Formalização da Demanda, a planilha com a descrição e quantidades (fls. 55 a 59) e a pesquisa mercadológica com o quadro sinopse (fls. 188 a 195).

18.2 Considerando também todos os aspectos qualitativos e quantitativos elencados neste ETP, além do devido enquadramento na legislação vigente, conforme art. 6º, inciso XIII combinado com o inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentado pelo Decreto municipal nº 2.199, de 2023.


18.3 Considerando que os itens a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo o art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 Considerando, por fim, o art. 106º da Lei nº 14.133, de 2021 que trata das hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, com a finalidade de garantir a execução de forma regular e contínua, pelo período contratual de período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 36 (trinta e seis) meses.



18.5 Portanto, baseado nos elementos colhidos durante o presente Estudo Técnico Preliminar, declaramos, para os devidos fins, que a presente contratação é viável por estar respaldada na Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

Palmeira dos Índios/AL, 10 de abril de 2024.


Laudemay Layon da Silva Santos
Apoio de Licitações e Contratos